

Governo do Distrito Federal Defensoria Pública do Distrito Federal Unidade de Orçamento Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DA DPDF QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - ASPDF.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -DPDF, doravante denominada CONSIGNANTE, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho n° 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP 71.200-219, CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, representada pela sua Subsecretária de Administração Geral, Sra. GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES, consoante artigo 6º da Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023 e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - ASPDF, doravante denominada CONSIGNATÁRIA, com sede na QND 27, Lote 05, Sala 106, Taguatinga Norte - DF, CEP: 72120-270, CNPJ/MF nº 03.846.023/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. WAGNER FIDELIS DA SILVA, RESOLVEM celebrar este Termo de Convênio, conforme Processo nº 00401-0000074/2024-18, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, c/c art. 259 a 262 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos, e dos pensionistas da CONSIGNANTE, com vistas à operacionalização dos repasses à CONSIGNATÁRIA, dos eventuais valores descontados dos CONSIGNADOS, conforme procedimentos previstos na Portaria 594/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO

As consignações em folha de pagamento serão realizadas pela CONSIGNANTE e repassados a CONSIGNATÁRIA nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 106, caput da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos desta portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONSIGNANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar as consignações efetivadas sem observar o prazo mencionado nesta Cláusula, nas hipóteses previstas na Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA DESCONTO EM FOLHA

O desconto em folha de pagamento incidente sobre a remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, será efetuado mediante autorização prévia e formal do CONSIGNADO, com a anuência da CONSIGNANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO EM FOLHA

A CONSIGNATÁRIA deverá apresentar a quantidade de parcelas a serem descontadas, se for o caso, e autorização expressa dos servidores para realização dos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins de averbação, à CONSIGNATÁRIA deverá encaminhar à Diretoria de Pagamento de Pessoal, até o último dia útil de cada mês, a relação dos valores a serem descontados dos consignados na folha de pagamento do mês subsequente, juntamente com a autorização expressa do servidor, neste último caso, quando se tratar de nova inclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Ocorrendo afastamento não remunerado ou exoneração do servidor, bem como falecimento do membro, do servidor ou do pensionista, caberá à CONSIGNANTE comunicar o fato à CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em caso de eventual insuficiência da margem consignável prevista na Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023, caberá à CONSIGNANTE comunicar o fato à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO

A CONSIGNATÁRIA constitui seus bastantes procuradores as pessoas que firmam o presente Convênio, legalmente qualificadas e autorizadas com poderes especiais e expressos, que responderão pela fidedignidade das informações prestadas nos expedientes necessários à execução deste Convênio, bem assim pelos dados dos segurados constantes das "AUTORIZAÇÕES PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO", observado o disposto na Cláusula Décima deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá a CONSIGNATÁRIA, mediante comunicação por escrito à CONSIGNANTE, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS CONDIÇÕES

Qualquer tolerância de um dos partícipes para com o outro somente implicará modificação dos termos do presente Convênio se expressamente formalizada, e aceita pelo outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONSIGNATÁRIA obriga-se a prestar informações ocorridas que alterem as condições e requisitos deste Convênio, nos termos das normas que regem a espécie.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os termos da Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023, e alterações são partes integrantes deste Convênio, como se transcritos fossem; art. 184, da Lei 14.133/2021; art. 260, do Decreto nº 44.330/2023; art. 116, §1º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; art. 134, §§2º e 3, da CF/88; art. 9º, caput e inciso VI, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010; e art. 114, §1º, da Lei Orgânica do DF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONSIGNANTE, em nenhuma hipótese, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO junto à CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Convênio tem como objetivo fixar meras regras de colaboração entre os partícipes, não gerando quaisquer obrigações e/ou responsabilidades de ordem patrimonial para a CONSIGNANTE, no que tange ao cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos PARTÍCIPES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes, além de adotarem medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, comprometem-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso os dados ou informações a que à CONSIGNATÁRIA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, à CONSIGNATÁRIA deverá notificar a CONSIGNANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

As entidades beneficiárias das consignações de que trata o art. 4º da Portaria nº 594, de 11 de dezembro de 2023, à exceção do item IX, deverão encaminhar, periodicamente, À CONSIGNANTE, os documentos relativos às condições exigidas no art. 5º, §1º, sempre que houver alteração dos termos firmados em convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento da obrigação prevista acima implicará a suspensão da CONSIGNATÁRIA até a regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Convênio.

Os partícipes declaram ter conhecimento e estar de acordo com as cláusulas deste Convênio e, por estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo.

Pela CONSIGNANTE:

GLADYS FONTES

Subsecretária de Administração Geral

Pela CONSIGNATÁRIA:

WAGNER FIDELIS DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER FIDELIS DA SILVA RG: 1059399**, **Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLADYS LINHARES MUNIZ FONTES - Matr.0240894-5**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/03/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **136551981** código CRC= **CC1AF8D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Indústrial Guará - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00000076/2024-15 Doc. SEI/GDF 136551981